



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 020/SG/MPDFT/2021

PROCESSO Nº 08191.013244/2021-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 90.347.840/0006-22, estabelecida no SOF Sul Quadra 06, Conjunto, B Lote 1/3, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Gerente de Filial, **MICHELLE MAGALHÃES SILVA**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº M8949076 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.033.966-26, e por seu Coordenador, **GIANCARLO BRAGA SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº 4086215953 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.531.410-87, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **15/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.013244/2021-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada para modernização/atualização tecnológica de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, de seus anexos e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do edital, especialmente o Termo de Referência e o Memorial Descritivo, compreendendo os seguintes serviços:

- a) desativação, desmontagem e retirada do local dos componentes dos dois elevadores a serem modernizados;
- b) fornecimento do projeto construtivo de modernização;
- c) adequação às normas de acessibilidade;
- d) fornecimento de peças, equipamentos e materiais compatíveis com os elevadores existentes, de marca Thyssenkrupp, na edificação;
- e) instalação de sistema regenerativo de energia nos dois elevadores a serem modernizados e em outros dois elevadores sociais do prédio;
- f) integração dos elevadores modernizados ao sistema de controle de tráfego, sistema Agile, existente na edificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS MATERIAIS E PEÇAS

Os materiais e peças obedecerão às seguintes disposições:

- as peças deverão ser originais ao sistema existente no prédio que são da marca Thyssenkrupp;
- todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- por se tratar de modernização do sistema de elevadores com aproveitamento de algumas peças, em função das boas condições de conservação das mesmas, não serão aceitos materiais considerados similares ou equivalentes, sob o risco de incompatibilidade técnica;
- existe no prédio o sistema Agile, para gerenciamento do tráfego dos elevadores, que faz o processamento simultâneo dos dados de todos os elevadores. Por conseguinte, após a modernização, os elevadores modernizados deverão ser compatíveis para incorporação ao citado sistema existente e as boteiras de chamadas de elevadores em grupo de marca Thyssenkrupp existentes nos pavimentos do edifício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 – Brasília/DF, em horário comercial, excetuando-se aqueles que produzam odores e ruídos excessivos, que deverão ser executados no período da manhã, noite e finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 15/2021, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 30/4/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.013244/2021-05, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
9. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
11. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas das cabinas, botoeiras e indicadores de pavimento a serem empregados;
12. verificar todos os lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;

13. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
14. efetuar inspeções nas peças, materiais e equipamentos;
15. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 15 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição a modernização/atualização tecnológica de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
3. fornecer todas as peças, equipamentos e materiais compatíveis com o modelo SUPERDYNE dos elevadores existentes na edificação;
4. responsabilizar-se, antes do início da execução dos serviços e diretamente no local de execução, por verificar as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamento;
5. responsabilizar-se pelas despesas concernentes à ART, bem como pelas despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução dos serviços;
6. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
7. substituir, após solicitação formal do gestor do contrato, o profissional que apresentar incapacidade técnica ou conduta inconveniente, por outro de qualificação igual ou superior no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
8. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
9. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
11. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
13. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
14. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. prestar garantia pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato;
17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
18. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
19. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados e/ou da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
20. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
22. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
23. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
24. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
25. manter e acessar regularmente o correio eletrônico renata.bezerra@tkelevador.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 25.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 25.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.
26. executar os serviços contratados nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo gestor do contrato;
27. consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;

28. obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
29. empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, sob pena de impugnação dos materiais pelo gestor do contrato;
30. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
31. obedecer integralmente as normas da ABNT atinentes à execução do objeto deste contrato;
32. possuir e fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
33. responsabilizar-se pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais;
34. entregar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados, para aprovação, e substituí-los, caso não atendam às especificações do edital e não sejam aprovados pelo gestor;
35. responsabilizar-se por qualquer necessidade de intervenções civis para adequação dos elevadores modernizado à edificação existente;
36. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, sendo obrigatório o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
37. no caso de a Contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no local do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
38. reparar todos os danos decorrentes da execução dos serviços, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;
39. isolar e sinalizar as áreas externas afetadas com a condução dos serviços durante todo o período de execução;
40. manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá estar disponível para esclarecimentos à fiscalização durante o período de execução do objeto;
41. providenciar abrigo provisório na forma de contêiner para todos os materiais a serem empregados na execução do presente objeto;
42. manter o Responsável Técnico pelo acompanhamento dos serviços que envolvam energia elétrica obrigatoriamente presente no local de execução dos serviços durante a condução de TODA manobra de energização e desenergização, sem prejuízo de seu acompanhamento durante as demais etapas e tarefas especificadas neste texto e seus anexos;
43. não desenergizar nenhuma dependência em dia útil ou durante expediente do edifício, exceto sob autorização por escrito por parte da fiscalização do MPDFT, devendo os serviços serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para quaisquer setores presentes no edifício;
44. depositar materiais inflamáveis somente em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
45. interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;
 - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o as presentes especificações;
 - houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
 - houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - a fiscalização assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.
46. limpar diariamente os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra;
47. executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
48. transportar os materiais fornecidos e os que serão removidos, para local a ser determinado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 449051.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000200, de 18/5/2021, no valor de R\$ 883.180,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 883.180,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais), conforme a planilha de formação de preços Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do

objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, o valor global de R\$ 883.180,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta reais), de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro – Anexo II, conforme medições realizadas pelo gestor do contrato, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de a CONTRATADA requerer o pagamento da parcela mensal relativa à aquisição do equipamento que tenha a fabricação condicionada à encomenda prévia, o pagamento poderá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) contrato firmado com o fabricante, onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionado, expressamente o serviço objeto do contrato; os prazos de fabricação, de entrega e de instalação; assim como as condições de pagamento;
- b) fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no cronograma físico-financeiro para a entrega do produto;
- c) comprovante do pagamento junto ao fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 44.159,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 4.2, 4.7 e 4.13 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação;
- II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionadas nos tópicos 4.3, 4.5, 4.9, 4.10 e 4.11 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação;
- III. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o 15º (décimo quinto) dia;
- IV. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, acrescido de 0,25% de mora por dia de atraso, sobre o valor global atualizado, até o 30º (trigésimo) dia;
- V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- d) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 405 (quatrocentos e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para a emissão da ordem de serviço; o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; trâmites administrativos; o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia é de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas durante o período de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT



WAGNER DE CASTRO
ARAÚJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 26/05/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

Assinatura Eletrônica
27/05/2021 12:55 UTC
BRy Michelle Magalhães da Silva
03603396626
MICHELLE MAGALHÃES SILVA

MICHELLE MAGALHÃES SILVA
Gerente de Filial

Assinatura Eletrônica
27/05/2021 14:19 UTC
BRy Giancarlo Braga Souza
98953141087
GIANCARLO BRAGA SOUZA

GIANCARLO BRAGA SOUZA
Coordenador

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)			PREÇO TOTAL (R\$)		
				MDO	MAT.	TOTAL	MDO	MAT.	TOTAL
	Modernização de 2 Elevadores Sociais Thyssenkrupp e instalação de 04 regeneradores de energia.						285.823,13	438.926,58	724.749,71
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						12.541,44	0,00	12.541,44
1.1	Taxas e emolumentos (CREA)	vb	1,00	233,94	0,00	233,94	233,94	0,00	233,94
1.2	Projeto de planejamento de execução das etapas	sv	1,00	2.198,50	0,00	2.198,50	2.198,50	0,00	2.198,50
1.3	Projeto complementares/construtivos	sv	1,00	10.109,00	0,00	10.109,00	10.109,00	0,00	10.109,00
2	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS						46.258,92	0,00	46.258,92
2.1	Remoção de instalações elétricas - Quadros/fiações - Casa de Máquinas	sv	2,00	827,51	0,00	827,51	1.655,02	0,00	1.655,02
2.2	Desmontagem com reaproveitamento de portas de acesso aos pavimentos	un	28,00	808,75	0,00	808,75	22.645,00	0,00	22.645,00
2.3	Remoção de instalações mecânicas (exceto guias/motor) do Poço do Elevador	sv	2,00	783,54	0,00	783,54	1.567,08	0,00	1.567,08
2.4	Desmontagem das cabinas (exceto estrutura e contrapesos)	sv	2,00	6.174,51	0,00	6.174,51	12.349,02	0,00	12.349,02
2.5	Remoção e transporte de sucatas das cabinas (Conforme item 4.3 do Memorial descritivo)	sv	2,00	4.021,40	0,00	4.021,40	8.042,80	0,00	8.042,80
3	ADEQUAÇÕES CIVIS						2.032,18	2.513,54	4.545,72
3.1	Plaqueta de aço inox, cor grafite, para dois dígitos, DM 10x7 cm, instalada marco do pav. Térreo	un	8,00	8,79	38,10	46,89	70,32	304,80	375,12
3.2	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes da casa de máquinas	m²	18,00	5,00	10,00	15,00	90,00	180,00	270,00
3.3	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica sobre piso do poço de elevador, inclusive demarcações	m²	9,00	5,00	10,00	15,00	45,00	90,00	135,00
3.4	Aplicação de epóxi sobre piso da casa de máquinas	m²	23,00	14,00	37,00	51,00	322,00	851,00	1.173,00
3.5	Kit de etiquetas de sinalização (comunicação visual), instalados na casa de máquinas	cj	2,00	2,43	6,87	9,30	4,86	13,74	18,60
3.6	Luz de emergência, instalados na casa de máquinas	un	8,00	5,00	35,00	40,00	40,00	280,00	320,00
3.7	Caixa de Tomada 2P+T 16A, tipo industrial IP-44, para fundo de poço de elevador	un	2,00	20,00	42,00	62,00	40,00	84,00	124,00
3.8	Pintura a base de cal - paredes do poço de elevador	m²	710,00	2,00	1,00	3,00	1.420,00	710,00	2.130,00
4	CASA DE MÁQUINAS						61.088,44	203.416,44	264.504,88
4.1	Revitalização da Máquina de Tração Completa (entre outros: conjunto redução, rolamentos, coxins, eixo motor, verniz motor elétrico) e adequação as normas técnicas	sv	2,00	1.436,29	4.893,32	6.329,61	2.872,58	9.786,64	12.659,22
4.2	Quadro de comando (VVVF) com base de quadro de comando inclusa	un	2,00	11.190,00	47.530,00	58.720,00	22.380,00	95.060,00	117.440,00
4.3	Caixa Plugação Polarizada	un	2,00	972,21	2.962,67	3.934,88	1.944,42	5.925,34	7.869,76
4.4	Freio Duplo	un	2,00	2.103,52	7.335,39	9.438,91	4.207,04	14.670,78	18.877,82
4.5	Encoder para motor	un	2,00	454,20	1.257,72	1.711,92	908,40	2.515,44	3.423,84
4.6	Proteção das Polias	un	2,00	387,00	996,83	1.383,83	774,00	1.993,66	2.767,66
4.7	Unidade regenerativa de baixa potência	un	4,00	4.615,25	12.215,41	16.830,66	18.461,00	48.861,64	67.322,64
4.8	Rabicho da máquina de tração ao quadro de comando	un	2,00	281,40	826,39	1.107,79	562,80	1.652,78	2.215,58
4.9	Chave limite de segurança	un	2,00	674,15	1.684,10	2.358,25	1.348,30	3.368,20	4.716,50
4.10	Quadro de força completo com componentes e infraestrutura (inclusive aterramento)	un	2,00	1.546,00	4.089,00	5.635,00	3.092,00	8.178,00	11.270,00

4.11	Disjuntor trifásico In=100 A e interrupção mínima 14kA, referência Siemens 3VF2 13 OFS41 ou Schneider Electric NSX ou similar equivalente (Conforme NBR 609472)	un	11,00	103,16	277,20	380,36	1.134,76	3.049,20	4.183,96
4.12	Cabo de manobra Serial	un	2,00	1.138,83	2.838,25	3.977,08	2.277,66	5.676,50	7.954,16
4.13	Painel Emergência para Incêndio	un	2,00	48,59	72,89	121,48	97,18	145,78	242,96
4.14	Eliminador de chamadas falsas	cj	2,00	353,69	860,54	1.214,23	707,38	1.721,08	2.428,46
4.15	Digitalizador de voz	cj	2,00	121,20	331,80	453,00	242,40	663,60	906,00
4.16	Kit calhas metálicas	cj	2,00	39,26	73,90	113,16	78,52	147,80	226,32
5	PAVIMENTOS (ACESSOS)						51.146,04	44.625,86	95.771,90
5.1	Botões high protection e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento.	cj	14,00	541,15	1.319,91	1.861,06	7.576,10	18.478,74	26.054,84
5.2	Reinstalação portas de pavimentos (com polimento executado)	un	28,00	982,23	0,00	982,23	27.502,44	0,00	27.502,44
5.3	Fecho eletromagnético e acessórios p/VVVF (porta AC)	cj	2,00	898,37	2.370,56	3.268,93	1.796,74	4.741,12	6.537,86
5.4	Indicador com gongo	un	28,00	509,67	764,50	1.274,17	14.270,76	21.406,00	35.676,76
6	POÇO DO ELEVADOR						37.410,42	93.207,88	130.618,30
6.1	Chaves limite de segurança	un	4,00	29,55	44,33	73,88	118,20	177,32	295,52
6.2	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1kV 35 mm2, tipo Sintenax	m	360,00	4,65	20,05	24,70	1.674,00	7.218,00	8.892,00
6.3	Kit de Iluminação da caixa de corrida 50 metros e casa de máquinas	un	2,00	939,81	2.482,40	3.422,21	1.879,62	4.964,80	6.844,42
6.4	Pre-fiação de poço SF	cj	28,00	1.204,95	2.887,42	4.092,37	33.738,60	80.847,76	114.586,36
7	CABINA						37.921,62	95.162,86	133.084,48
7.1	Intercomunicador completo	un	2,00	135,90	203,86	339,76	271,80	407,72	679,52
7.2	Aterramento de cabina	un	2,00	294,86	756,32	1.051,18	589,72	1.512,64	2.102,36
7.3	Soleiras da cabina em aço inox	un	2,00	238,97	731,26	970,23	477,94	1.462,52	1.940,46
7.4	Porta de cabina com duas folhas - novas - abertura central	un	2,00	1.186,00	3.574,00	4.760,00	2.372,00	7.148,00	9.520,00
7.5	Sub teto com luzes de led	un	2,00	2.106,50	6.031,00	8.137,50	4.213,00	12.062,00	16.275,00
7.6	Painel de operação da cabina, tipo tecla eletrônica de micro-movimento	cj	2,00	4.589,00	11.987,00	16.576,00	9.178,00	23.974,00	33.152,00
7.7	Barra de sensores infravermelhos	cj	2,00	582,71	1.494,52	2.077,23	1.165,42	2.989,04	4.154,46
7.8	Piso em granito, DM 1,80x1,60cm	un	2,00	1.041,57	2.750,23	3.791,80	2.083,14	5.500,46	7.583,60
7.9	Indicador sonoro de sobrecarga	un	2,00	1.258,36	3.395,35	4.653,71	2.516,72	6.790,70	9.307,42
7.10	Pesador de Caga Tração 1:1	un	2,00	1.633,59	4.729,25	6.362,84	3.267,18	9.458,50	12.725,68
7.11	Operador de porta	un	2,00	1.276,83	4.079,54	5.356,37	2.553,66	8.159,08	10.712,74
7.12	Ventilação forçada automática na cabina	un	2,00	254,47	743,93	998,40	508,94	1.487,86	1.996,80
7.13	Espelho de fundo - DM 178x140 cm	un	2,00	165,66	248,50	414,16	331,32	497,00	828,32
7.14	Balanceamento de cabina	sv	2,00	88,52	221,30	309,82	177,04	442,60	619,64
7.15	Kit corredeiras de cabina	cj	2,00	1.195,81	2.093,72	3.289,53	2.391,62	4.187,44	6.579,06
7.16	Guarda corpo ao fundo e laterais	cj	2,00	1.280,24	1.920,37	3.200,61	2.560,48	3.840,74	6.401,22
7.17	Contato elétrico da polia tensora	un	2,00	1.046,65	1.719,98	2.766,63	2.093,30	3.439,96	5.533,26
7.18	Coletor de guia	un	2,00	13,00	43,05	56,05	26,00	86,10	112,10
7.19	Suspensão do cabo de manobra	un	2,00	572,17	858,25	1.430,42	1.144,34	1.716,50	2.860,84
8	SERVIÇOS TÉCNICOS						37.424,07	0,00	37.424,07
8.1	Documentação as-built e outras conforme Memorial	sv	1,00	4.496,07	0,00	4.496,07	4.496,07	0,00	4.496,07
8.2	Testes (freio, nivelamento, comando e controle), comissionamento	sv	2,00	11.644,00	0,00	11.644,00	23.288,00	0,00	23.288,00
8.3	Reintegração do elevador ao sistema de gerenciamento de tráfego existente	sv	2,00	4.820,00	0,00	4.820,00	9.640,00	0,00	9.640,00
							VALOR TOTAL SEM BDI		724.749,71
60,56%							MATERIAL	438.926,58	
39,44%							MÃO-DE-OBRA C/ ENCARGOS (113,69%)	285.823,13	
21,86%							BDI	158.430,29	
							VALOR TOTAL COM BDI	883.180,00	

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	DESCRIÇÃO	Valor Total com BDI (R\$)	%	Mês									
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	15.283,00	1,730%	15.283,00									
				100,00%									
2	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, DESMONTAGENS	56.371,12	6,383%						56.371,12				
									100,00%				
3	ADEQUAÇÕES CIVIS	5.539,41	0,627%							5.539,41			
										100,00%			
4	CASA DE MÁQUINAS	322.325,65	36,496%										322.325,65
													100,00%
5	PAVIMENTOS (ACESSOS)	116.707,64	13,214%										116.707,64
													100,00%
6	POÇO DO ELEVADOR	159.171,46	18,023%										159.171,46
													100,00%
7	CABINA	162.176,75	18,363%										162.176,75
													100,00%
8	SERVIÇOS TÉCNICOS	45.604,97	5,164%										45.604,97
													100,00%
MENSAL	VALOR (R\$)	883.180,00		15.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.371,12	5.539,41	805.986,47	
	%		100,00%	1,73%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,38%	0,63%	91,26%	
ACUMULADO	VALOR (R\$)			15.283,00	15.283,00	15.283,00	15.283,00	15.283,00	15.283,00	71.654,12	77.193,53	883.180,00	
	%			1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%	8,11%	8,74%	100,00%	

3.3 Os três candidatos com maior pontuação comporão lista a ser encaminhada à SE/CIDH, órgão que, nos termos dos itens 2.2 e 2.3 do Acordo de Cooperação Técnica de 5 de novembro de 2018, efetuará a seleção do membro do Ministério Público brasileiro que participará do Programa de Intercâmbio Profissional.

3.4 A eventual existência de inscrições em número inferior a três não inviabiliza a continuidade do procedimento de seleção e apresentação dos nomes à CIDH.

3.5 Em caso de empate, será empregado o critério de antiguidade na carreira do Ministério Público para o desempate.

3.6 Recebida a resposta da CIDH, o Ministério Público de origem, nos termos de sua Lei Orgânica, fará tramitar o procedimento de afastamento e publicará a respectiva portaria, ficando assegurado período de trânsito de 15 (quinze) dias para apresentação e início das atividades junto à CIDH, contados da publicação do ato de afastamento.

4. Disposições Finais

4.1. Caberá ao membro selecionado adotar as providências de caráter pessoal para viabilizar a participação no intercâmbio profissional, como a obtenção de visto e a contratação de seguro-saúde.

4.2. O membro selecionado deverá, durante o programa de intercâmbio profissional, elaborar e enviar à CSP/CNMP, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal, informando sobre as atividades realizadas, bem como um relatório conclusivo ao fim destas, no prazo de 20 (vinte) dias.

4.3. O membro selecionado deverá apresentar plano de trabalho destinado a difundir os conhecimentos adquiridos em reuniões, palestras, seminários, cursos e eventos em geral organizados pelo CNMP - tanto por meio da CSP quanto por meio da Unidade de Capacitação.

4.4. Caberá ao membro selecionado integrar grupo(s) de trabalho(s) a ser(em) constituído(s) no âmbito da CSP, para acompanhar os casos que tramitam na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, relacionados à segurança pública, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CSP.

Brasília, 27 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 786/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a AEROVIDA TAXI AEREO LTDA para prestação Continuada de Transporte de Pacientes em UTI Aérea. PGEA: 1.00.000.00661/2021-91. Vigência: 31/05/2021 a 30/05/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado DIOGO PRUDENTE VILELLA (Sócio Administrador).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 019/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.027955/2021-59. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS; CNPJ: 57.494.031/0001-63. Objeto: Aquisição de munições calibres 9 mm e .40 S&W para a capacitação e treinamento de servidores de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: o contrato terá vigência de 125 (cento e vinte e cinco) dias contados da assinatura do instrumento contratual, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor global: R\$ 197.400,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339030. Nota de Empenho: 2021NE000192, 11/5/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gerente de Negócios Institucionais. Data de assinatura MPDFT: 19/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 26/5/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 20/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.013244/2021-05. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TK ELEVADORES BRASIL LTDA; CNPJ: 90.347.840/0006-22. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para modernização/atualização tecnológica de 2 (dois) elevadores instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, de seus anexos e dos anexos do edital, de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2021, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente contrato terá vigência de até 405 (quatrocentos e cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato. Valor Global: R\$ 883.180,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 449051. Nota de Empenho: 2021NE000200, de 18/5/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADAS: MICHELLE MAGALHÃES SILVA, Gerente Filial e GIANCARLO BRAGA SOUZA Coordenador. Data de assinatura MPDFT: 26/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 27/5/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 018/2021. Processo nº 08191.023892/2021-61. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI; CNPJ: 30.735.649/0001-11. Objeto: eventual aquisição de papel A4 branco. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2020. Vigência: a Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor. Valor Global: R\$ 59.607,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; Secretário-Geral, CONTRATADA: TERSON LEOPOLDINO ALVES; Procurador. Data da assinatura MPDFT: 25/5/2021. Data da assinatura CONTRATADA: 25/5/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 200100

Processo Nº 1.00.000.020922/2020-30

A Coordenadora de Licitações e Disputas Eletrônicas, substituta, torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado à empresa: ARTPROMO COMERCIO DE BRINDES E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA - CNPJ: 29 981 443/0001-92, para o item nº 01, pelo critério de menor preço.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

SIRLENE SOBRAL
Coordenadora da CLDE/SA
Substituta

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2020

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2020, firmado em 27/05/2021 com a empresa VISÃO ADM E CONSTRUÇÃO EIRELI; CNPJ: 01.708.458/0001-62; Objeto: a) prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contado de 30/05/2021 a 29/05/2022; b) previsão da possibilidade de concessão posterior do reajuste de preços dos insumos; c) repactuação de preços, ajuste da rubrica SAT - Seguro Acidente de Trabalho e exclusão da rubrica Contribuição Assistencial Patronal, passando seu valor mensal de R\$ 88.170,83 para R\$ 90.775,48, a partir de 01/01/2021; d) repactuação da rubrica Transporte, passando seu valor mensal de R\$ 90.775,48 para R\$ 90.900,17, a partir de 01/03/2021; e) redução do percentual da rubrica de Aviso Prévio Trabalhado e zeramento do percentual da rubrica de Aviso Prévio Indenizado, e seus reflexos, passando seu valor mensal de R\$ 90.900,17 para R\$ 90.090,19, a partir de 21/07/2021; f) alteração de cláusulas contratuais; Fundamento legal: inciso II do artigo 57, inciso I do artigo 58, e § 5º do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/1993, caput e incisos I e II do artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, c/c Cláusulas Oitava, Nona, Décima Terceira e Décima Quarta do contrato; Processo MPP/PRR 1ª Região nº 1.01.000.000261/2020-99; Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.37, Programa de Trabalho Resumido 172236; Notas de Empenho 2021NE000015 e 2021NE000016, ambas de 11/01/2021; Signatários: pela Contratante, Pedro Henrique Rodrigues de Camargo Dias e, pela Contratada, José Raimundo Oliveira Silva.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato de Convênio número 98/2021 do dia 26 de maio de 2021, quarta-feira, seção 3, página 119, publicado no Diário Oficial da União, onde lê-se "Data e assinatura: 24/05/2021.", leia-se: "Data e assinatura: 17/05/2021."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 05/2021. Processo: 1.13.000.000619/2021-43. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: CLARO S/A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: Prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Valor anual estimado: R\$ 62.195,16 (sessenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). Valor global estimado: R\$ 310.975,80 (trezentos e dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Vigência: 60 meses, de 24/06/2021 a 23/06/2026. Modalidade: Pregão S.A-PGR nº 01/2021. Data de Assinatura: 26/05/2021. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante, e Sras. Sheila Roberta Couto Lira e Juliana Franco Jibran Hsieh, representantes legais da empresa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017 - Prestação de serviços de mensageiria. Processo nº: 1.13.000.000890/2021-89. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ 13.366.314/0001-54. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Valor Anual: R\$ 123.708,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e oito reais). Vigência: 19/06/2021 a 18/06/2022. Modalidade: Pregão nº 03/2017. Data de Assinatura: 27/05/2021. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante, e Sra. Fernanda Assunção Pantoja, representante legal da empresa, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - UASG 200071

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Amazonas torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2021 (processo nº 1.13.000.000142/2021-04), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

O Pregão Eletrônico foi declarado fracassado.

O procedimento licitatório foi homologado pela Secretária Estadual. Mais informações podem ser obtidas em www.gov.br/compras e www.transparencia.mpf.mp.br/

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA
Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 5/2021

A Procuradoria da República na Bahia torna público o resultado do referido Pregão, homologado pelo Secretário Estadual, Frederico Guilherme Penalva Mattos, em que foi vencedora para o certame a empresa ALIMENTA MAIS DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 75.629.105/0001-03, com o valor global de R\$ 28.425,00.

GRASIELE LIMA
Pregoeira

(SIDEAC - 28/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

